



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAPIVARI
E.E. “PROF. ANTÔNIO SPROESSER”

Rua Pedro Eduardo Moller, 209 – Bairro Jardim Vista Alegre – Monte Mor/S.P.
Telefones: 19 – 3879.2586 e 3879.1193

**EDITAL nº 02/2020 Seleção de Docentes para a função de Professor Coordenador na
E.E. Professor Antonio Sproesser**

A Diretora da Escola E.E. Prof. Antonio Sproesser, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Capivari, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Res. SE 75, de 30-12-2014, alterada pelas Resoluções SE nº 65 de 19-12-2016, nº 6 de 20-01-2017, nº 34 de 17-05-2018 e nº 90 de 28-12-2018, torna público o processo para seleção de docente para a função gratificada de Professor Coordenador.

1. Dos requisitos para o exercício da função:

Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador na Unidade Escolar:

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual (1.095 – um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício);

III - ser portador de diploma de Licenciatura Plena.

2. Das atribuições do Professor Coordenador:

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAPIVARI
E.E. “PROF. ANTÔNIO SPROESSER”

Rua Pedro Eduardo Moller, 209 – Bairro Jardim Vista Alegre – Monte Mor/S.P.
Telefones: 19 – 3879.2586 e 3879.1193

II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as seqüências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III- ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou em DVD, e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV- coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII - trabalhar em equipe como parceiro;

VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;

d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAPIVARI
E.E. “PROF. ANTÔNIO SPROESSER”

Rua Pedro Eduardo Moller, 209 – Bairro Jardim Vista Alegre – Monte Mor/S.P.
Telefones: 19 – 3879.2586 e 3879.1193

- e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
- f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

3. Do perfil profissional e das exigências para o desempenho da função de Professor Coordenador:

- a) conhecer as diretrizes da política educacional da Secretaria e os projetos que vem sendo desenvolvidos;
- b) possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo;
- c) mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;
- d) apresentar conhecimento de informática, principalmente documentos do Word, planilhas do Excel e comunicação e pesquisa na Internet;
- e) ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificidades do posto de trabalho, bem como para ações que exijam deslocamentos;
- f) cumprir carga horária de 40 horas semanais, distribuída por todos os dias da semana e todos os horários de funcionamento da Escola.

4. Da entrevista:

- a) A entrevista será agendada após a entrega dos documentos e versará sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato;
- b) A realização de entrevista será feita pelo Diretor de Escola, com a participação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

5. Da análise dos documentos e do perfil profissional:

- a) Após realização das entrevistas de todos os inscritos, o Diretor de Escola, apoiado pelo Supervisor de Ensino, indicará o docente que venha a ser selecionado para ocupar o posto de trabalho levando em conta o resultado da entrevista, o perfil profissional e o percurso acadêmico;
- b) Fica reservada ao gestor escolar a decisão pela não indicação de qualquer inscrito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAPIVARI
E.E. “PROF. ANTÔNIO SPROESSER”
Rua Pedro Eduardo Moller, 209 – Bairro Jardim Vista Alegre –
Monte Mor/S.P.
Telefones: 19 – 3879.2586 e 3879.1193

6. Etapas:

- a) Inscrição e entrega da Proposta: Até 21/02/2020, das 14h às 20h30h,
- b) Realização de entrevistas pelo Diretor da Escola e pelo Supervisor de Ensino da Unidade, no dia 27/02/2020 as 15h.
- c) Análise de documentos, perfil e resultado da entrevista;
- d) Indicação e designação do docente.

7. Disposições Finais:

- a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração;
- b) Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, poderão participar do processo de seleção os docentes designados PCs e cessados em decorrência da não recondução, conforme Resolução SE 90 de 28/12/2018;
- c) Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola, ouvido o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, à luz da Resolução SE 75/14 e suas alterações e demais disposições legais.

DER Capivari, 14 de Fevereiro de 2020.